

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

Convênio que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e o BANCO GERADOR S/A, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 410, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, doravante denominada PRIMEIRA CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150 SSP/PE., residente e domiciliado nesta cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o BANCO GERADOR S/A, instituição financeira de direito privado, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº. 4.575, Salas 702/704, Paissandu, nesta Cidade do Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.664.513/0001-50, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, PAULO DALLA NORA MACÊDO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 831.403.874-15, portador da cédula de identidade nº. 4.557.532 SSP/PE, e pelo seu Diretor Comercial, LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.611.588-09, portador da cédula de identidade nº. 11974685 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, têm justo e acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, que efetuará a PRIMEIRA CONVENENTE pela concessão de empréstimos efetuados pelo SEGUNDO CONVENENTE aos servidores da PRIMEIRA CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Usufruirão dos benefícios do presente Convênio os servidores efetivos, com um mínimo de 03 (três) meses de casa e os vereadores com o prazo do empréstimo limitado à quantidade de meses remanescentes para o término do mandato da mesa diretora da PRIMEIRA CONVENENTE.

Página 1 d



PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente após aprovação do órgão competente da **PRIMEIRA CONVENENTE**, serão consignados valores em folha de pagamento dos **servidores**, e desde que haja margem suficiente, a critério exclusivo da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, leis 14.728/85, 16.934/03 e resoluções 2.106/97 e 2.401/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

3.1 - DA PRIMEIRA CONVENENTE

- 3.1.1 Fornecer ao SEGUNDO CONVENENTE as informações por eles requeridas sob a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada servidor;
- **3.1.2** –. Retornar ao **SEGUNDO CONVENENTE** a via da proposta e uma das vias da autorização de débito em folha, com o "de acordo", assinada e carimbada através do responsável pelo procedimento de averbação.
- 3.1.3 As consignações em folha de pagamento só serão registradas para o mês subsequente quando encaminhadas ao órgão competente da PRIMEIRA CONVENENTE, até o dia (18) dezoito de cada mês.
- 3.1.4 Mensalmente, até a data de vencimento das parcelas, a PRIMEIRA CONVENENTE disponibilizará ao SEGUNDO CONVENENTE a relação/planilha analítica com a informação de todos os pagamentos de parcelas descontados em folha de pagamento e efetivamente repassados ao SEGUNDO CONVENENTE, inclusive informando as parcelas não descontadas, indicando os motivos.
- 3.1.5 A PRIMEIRA CONVENENTE providenciará o pagamento/repasse ao SEGUNDO CONVENENTE dos valores retidos das folhas de pagamento dos servidores, para quitação/pagamento dos valores das parcelas consignadas e

Página 2 de 7

al)



PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

averbadas, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de Documento de Compensação – DOC/TED, cujos dados bancários seguem abaixo;

- Banco destinatário: Banco Gerador - 121

Agência destinatária: 0001
Conta /corrente: 01390-0

- CNPJ: 10.664.513/0001-50

- Favorecido: Banco Gerador S/A

- 3.1.6 A PRIMEIRA CONVENENTE responderá pelos valores por ele descontados da folha de pagamento dos servidores, e não repassados ao SEGUNDO CONVENENTE.
- 3.1.7 A PRIMEIRA CONVENENTE disponibilizará mensalmente, ao SEGUNDO CONVENENTE, a lista dos servidores exonerados, demitidos, postos à disposição de outros órgãos, que estejam passando para a inatividade, com concessão de licença sem vencimentos, falecidos ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento. Nesse caso, o SEGUNDO CONVENENTE emitirá carnê com fichas de compensação na quantidade e valor das parcelas restantes, respeitados os vencimentos originais, enviando-o ao endereço do servidor/devedor para pagamento das parcelas através da rede bancária.
- 3.1.8 A PRIMEIRA CONVENENTE deverá informar ao SEGUNDO CONVENENTE sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no cronograma da folha de pagamento.
- 3.1.9 A PRIMEIRA CONVENENTE não acatará pedidos de cancelamentos das consignações feitos pelos servidores sem a anuência prévia e escrita do SEGUNDO CONVENENTE.

3.2 - DO SEGUNDO CONVENENTE

3.2.1 – Fornecer, ao servidor ou ao ocupante de cargo eletivo, linha de empréstimo pessoal consignado estabelecida pelo SEGUNDO CONVENENTE, de acordo com a renda individual de cada servidor.

Página 3 de 7

Y



PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

- 3.2.2 O SEGUNDO CONVENENTE não assumirá nenhuma obrigação de conceder qualquer empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos na rotina interna de concessão de crédito.
- 3.2.3 O SEGUNDO CONVENENTE, dentro do seu exclusivo critério e obedecidas as normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimo pessoal consignado em favor de servidor, cuja contratação será efetivada diretamente entre os mesmos.
- 3.2.4 O SEGUNDO CONVENENTE, após verificar os requisitos para a concessão de crédito, encaminhará a PRIMEIRA CONVENENTE, para autorização, através do Departamento de Recursos Humanos, a proposta (uma via) e a autorização de débito em folha de pagamento (duas vias) do empréstimo consignado, previamente assinadas pelo servidor, para formalização da autorização relativa à averbação prévia do débito/retenção mensal em folha.
- 3.2.5 A PRIMEIRA CONVENENTE deverá enviar a SEGUNDA CONVENENTE, através do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma planilha/relatório constando todos os empréstimos firmados até o dia 19 (dezenove) de cada mês. A partir daí, os próximos empréstimos deverão ser concedidos de forma a propiciar que o vencimento da 1ª parcela venha a ocorrer na data aprazada do 2º mês subseqüente.

CLÁSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

- 4.1 As condições praticadas neste Convênio relativas as taxas e/ou tarifas, prazos dos empréstimos etc. poderão ser revistas pelo SEGUNDO CONVENENTE, em função de alterações ocorridas no mercado financeiro ou em decorrência de medidas governamentais que impossibilitam sua manutenção.
- **4.2 -** Após formalização do contrato de empréstimo pessoal com o servidor, as parcelas com o **SEGUNDO CONVENENTE** serão fixas e sem reajustamentos sob qualquer hipótese.
- 4.3 O SEGUNDO CONVENENTE concederá novo empréstimo pessoal ao servidor com contrato vigente, ao seu exclusivo critério. Caso haja a concordância do SEGUNDO CONVENENTE em conceder dois ou mais

Página 4 de 7

N



PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

empréstimos pessoais a um mesmo tomador, o somatório das parcelas não poderá ultrapassar o limite de 30% das verbas mensais fixas do salário do servidor, descontados os valores mensais das parcelas anteriormente consignadas a favor de terceiros.

4.4 – Os empréstimos concedidos serão liberados através de crédito em conta corrente do mutuário através de TED – Transferência Eletrônica disponível ou DOC do valor indicado na "Proposta para Obtenção de Empréstimo Pessoal com Consignação do Débito em Folha de Pagamento", devidamente assinada pelo servidor, a crédito de conta corrente de sua titularidade ou mediante emissão de Cheque Ordem de Pagamento, na eventualidade de os recursos destinarem à liquidação de empréstimos a favor de terceiros (aquisição de débitos) ou, ainda, no caso de o devedor não possuir conta corrente em banco.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá como termo final o dia 31 de dezembro de 2013.
- **5.2** A assinatura do presente convênio não nova nem substitui eventuais obrigações pendentes de cumprimento do convênio anterior celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada pela parte interessada, a ser formalizada pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES

7.1 – Fica facultado ao **SEGUNDO CONVENENTE**, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna do **SEGUNDO CONVENENTE** ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias ou, ainda, por acontecimentos de âmbito nacional ou internacional que venham a conturbar a ordem econômica, social ou política da Nação.

Pá

Página 5 de 7



PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

7.2 – O cancelamento da concessão dos empréstimos deverá ser por escrito, gerando seus efeitos de forma imediata. Nesse caso, o SEGUNDO CONVENENTE honrará os empréstimos em andamento, já autorizados pela PRIMEIRA CONVENENTE, bem como esta fará as consignações dos empréstimos já concedidos até sua liquidação, repassando-as ao SEGUNDO CONVENTENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

- **8.1** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2 A extinção deste Convênio não implicará na exoneração da PRIMEIRA CONVENENTE no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial a retenção mensal dos valores das parcelas dos empréstimos dos salários dos funcionários e servidores, com o respectivo repasse do total ao SEGUNDO CONVENENTE nas respectivas datas de vencimento das parcelas.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS

O presente convênio será executado sem qualquer ônus financeiro para a **PRIMEIRA CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife (PE) como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Página 6 de 7



PROCURADORIA LEGISLATIVA Rua da União, 273 - Boa Vista CEP: 50050-010 - Recife - PE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, para que produzam os efeitos legais.

Recife, de janeiro de 2013.
VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da C.M.R
AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI CARRERAS DE ALBUQUERQUE
1º Secretário da C.M.R.
PAULO DALLA NORA MACEDO
Banco Gerador S/A
LUIZ GUSTAVO ALVIM DE VASCONCELLOS
Banco Gerador S/A PROCURADORIA VEGISLATIVA
PROCURADORIA LEGISLATIVA
TESTEMUNHAS:
1 Guyl 2
CPF/MF n.º 998. Q.W. 974-49 CPF/MF n.º